COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1937, DE 2007

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 70 do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altera-se a redação do parágrafo 3º do art. 10 do projeto que passa a figurar com a seguinte redação:

"/	Art. 10
	1º
§	20

§ 3º Os Conselhos de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal terão por finalidade planejar e desencadear ações de segurança pública na sua área de competência".

JUSTIFICATIVA

Os Municípios não fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, conforme está exarado no caput do art. 6º do próprio projeto de lei em epígrafe que diz:

"Art. 6º Fica instituído o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, integrado pelos órgãos mencionados no art. 144 da Constituição e pela Força Nacional de Segurança Pública, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica".

Também outro fato que não pode ser deixado de lado é que o próprio caput do art. 10, descrito acima, não prever a criação de conselhos de segurança pública municipais e tal somente há previsão para conselhos federal, regionais e estaduais.

Por isso peço o apoio dos nobres pares para que a presente emenda seja aprovada corrigindo, assim, este equívoco para melhor adequar a redação do projeto.

Sala da Comissão, em.....

Prof^a Raquel Teixeira
Deputada Federal
PSDB/GO